



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.246, DE 19 DE JUNHO DE 2024

Autógrafo nº 208/2024 – Projeto de Lei nº 219/2024

Dispõe sobre a sub-rogação, à Romachi Comércio de Frutas Ltda., de doação de imóveis municipais com encargos em favor de Cofrutagem Araraquara Comércio de Frutas Ltda., nos termos do art. 5º da Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 18 de junho de 2024, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos do art. 5º da Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018, fica autorizada a sub-rogação à Romachi Comércio de Frutas Ltda., sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 06.745.686/0001-26, da doação dos imóveis objetos das matrículas nº 94.711 e nº 95.769, autuadas no Livro nº 2 – Registro Geral, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, alienados em favor Cofrutagem Araraquara Comércio de Frutas Ltda., sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 00.003.607/0001-25 .

Art. 2º Do instrumento de sub-rogação de que trata esta lei deverá constar, dentre outros, que Romachi Comércio de Frutas Ltda. sucederá à Cofrutagem Araraquara Comércio de Frutas Ltda. em todas as suas obrigações e deveres previstos no instrumento de doação firmado entre a Cofrutagem Araraquara Comércio de Frutas Ltda. e o Município de Araraquara.

Art. 3º Todas as custas, os tributos e os emolumentos devidos em razão da sub-rogação de que trata esta lei deverão ser arcados por Romachi Comércio de Frutas Ltda. e Cofrutagem Araraquara Comércio de Frutas Ltda., em comum acordo, não devendo o Município de Araraquara arcar com quaisquer valores.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar a cassação do benefício concedido, assim como a reversão do imóvel objeto da doação ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei oneram as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 19 de junho de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DONIZETE SIMIONI

Secretário Municipal de Governo

DAMIANO BARBIERO NETO

Vice-Prefeito e Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI

Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Protocolo 15.994/2023

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de 1607,26 Ano XLIII Nº 11498